



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 05/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, neste ato representada pelo Presidente, mediante Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação (Internet). A presente licitação reger-se-á pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

ÍNDICE DE CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.....	3
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO.....	3
4. DA PARTICIPAÇÃO.....	3
5. DA CONSULTA A CADASTROS IMPEDITIVOS.....	4
6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE....	5
7. DO CREDENCIAMENTO.....	5
8. DA PROPOSTA.....	5
9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA.....	6
10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO.....	7
11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA.....	7
12. DA NEGOCIAÇÃO.....	8
13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
14. DA HABILITAÇÃO.....	10
15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....	13
16. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL.....	15
17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
---------------------------------	----

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I - FOLHA DE DADOS.....	20
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.....	32
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.....	40
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.....	41
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO (MÃO DE OBRA DE MENORES).....	42
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15.....	43
ANEXO VIII – PLANILHA DE PREÇOS/PREÇO REFERENCIAL.....	44
ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.....	45



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de modificações necessárias, limpeza dos módulos BYD 540W e manutenção preventiva de usina fotovoltaica, situada na R. Alm. Barroso, 261 - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93510-290, incluindo reposição integral de peças, componentes e todo serviço que se fizer necessário para a adequação dos equipamentos a serem melhorados.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico referido no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico indicado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no PREÂMBULO será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Pessoa Jurídica que atenda ao disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS;

4.1.2. Pessoa Física que esteja devidamente credenciada, nos termos deste Edital.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação o licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

- 4.2.1. Que tenha sido declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública, ou que esteja inscrito em qualquer um dos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 4.2.2. Que esteja submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - 4.2.3. Cujo proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Poder Legislativo Municipal, ou em Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal;
 - 4.2.4. Cujo ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
 - 4.2.5. Que seja, direta ou indiretamente, servidor público da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, ou responsável pela licitação, considerando-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.
- 4.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.5. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, que atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

1.1 -

5. DA CONSULTA A CADASTROS IMPEDITIVOS

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(s) requerente(s), O PREGOEIRO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Ocorrerá conforme disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações (CELIC/RS), por meio de senha privativa, e que atendam a todas as exigências para classificação e habilitação estabelecidas no edital, e que não incorram em nenhuma das condições previstas no item e seus respectivos subitens.

8. DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora limites para entrega, exclusivamente no sistema eletrônico referido no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

8.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

8.2.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.3. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, despesas com frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

8.4.1. Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

plenamente os requisitos de habilitação;

8.4.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido que é estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso.

8.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.7. Até a data e horário limites de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

8.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. A subcontratação está estabelecida conforme disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

8.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes as informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza, relativos ao objeto desta licitação, nos mercados internos e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

9.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

9.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

10.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

11.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicada no PREÂMBULO.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

11.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

11.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

11.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

11.10. Poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo aqueles que apresentarem a devida justificativa, a ser analisada pelo pregoeiro.

11.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.12. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.13. O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputada, previamente estabelecido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período (randômico) de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, onde ainda poderão ser efetuados lances livres, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances

11.14. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto previsto no edital, se for o caso.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar em condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto.

13.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

13.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Novo Hamburgo órgão, ou parecer de terceiros, para orientar sua decisão.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

13.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

13.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

13.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no ANEXO I - FOLHA DE DADOS;

13.8. Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

13.8.1. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

13.8.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

13.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.8.3.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.8.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.8.3.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

13.8.3.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.8.3.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

13.8.3.6. Estudos setoriais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.8.3.7. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.8.3.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.8.4. Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço.

13.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, a documentação para habilitação e a proposta final assinada e atualizada, deverão ser entregues em meio físico/eletrônico, no endereço disponibilizado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação por meio eletrônico expedida pelo pregoeiro.

14.2. A documentação referente à habilitação jurídica deverá ser composta dos seguintes itens:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.2.2. Registro comercial, no caso de firma individual;

14.2.3. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. A documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser composta dos seguintes itens:

14.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.2. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa Estadual, e, caso sediada em outro estado, para com a Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do seu respectivo Estado;

14.3.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa Municipal.

14.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.4. A empresa deverá apresentar os seguintes comprovantes para a qualificação técnica:

14.4.1. A documentação referente à qualificação técnica deverá ser composta de Certidão de Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e agronomia CREA da empresa licitante, com atribuição para execução dos serviços descritos no objeto deste termo, com apresentação da certidão de acervo técnico;

14.4.2. Comprovação de aptidão e de capacidade técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, através da apresentação de Atestado(s), expedido em nome da LICITANTE por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) junto ao CREA.

14.4.3. Após adjudicação, será solicitado amostra do objeto, para fins de análise das especificações e qualidade do produto.

14.4.4. Ficará a cargo do licitante a verificação do local da execução do objeto, não sendo motivo para inabilitação a falta de visita ao local;

14.4.5. Declaração, conforme ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, de que a requerente tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do Edital e seus anexos;

14.5. A documentação referente à qualificação econômico-financeira deverá ser composta de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.6. Apresentação da declaração, nos termos do Art. 7º, XXXIII da Constituição federal, conforme ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO REF. MÃO DE OBRA DE MENORES .

14.7. Para fins do disposto na Lei Municipal n 2.832/2015, deverá ser apresentada declaração, conforme ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15

14.8. Também deverá ser apresentada declaração que ela não incorre em qualquer das



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

condições impeditivas, conforme ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO:

14.9. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

14.10. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação nos sítios eletrônicos oficiais de Órgãos e entidades emissores pelo próprio Órgão Licitante.

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

14.11. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no Setor de Protocolo/correios/eletronicamente, localizado no endereço mencionado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, sendo recebido pelo Pregoeiro.

14.12. Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião, devendo ser rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.12.1. Não será permitida a apresentação de protocolos em substituição a quaisquer documentos.

14.12.2. Documentos que podem ser retirados por meio de endereços eletrônicos na Internet ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

14.12.3. Para documentos originais, a requerente deve fornecer cópia simples

14.13. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da requerente, com o número do CNPJ.

14.13.1. Se a requerente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ.

14.13.2. Se a requerente for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial.

14.13.3. Se a requerente for a matriz e o fornecedor do serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial.

14.13.4. Serão dispensadas da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.14. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 14.3., serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

14.15. Para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deve ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 14.3., mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.15.1. De acordo com o §1º do artigo da mesma lei supracitada, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, a contar da data de homologação da respectiva licitante.

14.15.2. A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito ao credenciamento, conforme §2º do mesmo Art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

14.16. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

14.17. Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a endereços eletrônicos oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

14.18. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

14.18.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, de acordo com a regra editalícia, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

14.18.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14.19. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.20. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele convertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente por e-mail, disponibilizado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

15.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro no endereço indicado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

15.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 3 (dias) úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

15.2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis anteriores.

15.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.2.5. Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.2.6. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas por meio eletrônico ou protocoladas intempestivamente.

15.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões.

15.3.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame, conforme ANEXO I - FOLHA DE DADOS, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.4. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.5. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

15.5.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

15.5.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, conforme ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

15.5.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

15.5.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5.5. Os arquivos eletrônicos com os textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

15.5.6. O recurso terá efeito suspensivo.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

15.6.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente na Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

16. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL

16.1. O Edital poderá ser alterado ou retificado, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, sendo que todas as requerentes deverão tomar ciência das eventuais retificações por meio dos órgãos de imprensa e publicação oficiais da Câmara Municipal.

16.2. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sendo que não caberá às requerentes qualquer indenização por esses fatos.

16.3. Sendo necessário o adiamento da data de realização ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Novo Hamburgo tomará as seguintes providências:

16.3.1. Comunicará o fato aos interessados;

16.3.2. Republicará o Edital, corrigindo os eventuais vícios constatados, reabrindo o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prazo;

17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.3. O licitante vencedor terá o prazo previsto no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, contados a partir da convocação formal, para assinatura do contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

17.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.6. O prazo previsto no subitem 17.5 poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério da Administração Pública, mediante solicitação fundamentada do interessado.

17.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação ou, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.8. A publicação da súmula do contato devidamente assinada é condição para a contratação.

17.9. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou de outro instrumento hábil.

17.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas em lei.

17.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

17.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do CONTRATADO tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

18.2. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.4. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail informado no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

18.5. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico referido no ANEXO I - FOLHA DE DADOS.

18.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão do contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

18.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas, bem como, em qualquer fase deste Edital e promover diligências.

18.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. Demais esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo endereço, telefone ou e-mail constantes no ANEXO I - FOLHA DE DADOS, no horário de funcionamento disposto no mesmo anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 01 de outubro de 2025.

Cristiano Moisés da Silva Coller
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

EDITAL 04/2025

Cláusulas do Edital	Complemento ou Modificação
2.1. 18.5.	Endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br
15.1. 18.4. 18.9.	E-mail para contato: iradi-silva@camaranh.rs.gov.br
18.9.	
2.2. 8.1. 9.1. 15.3.1. 15.5.2. 15.5.5.	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.pregaobanrisul.com.br
14.1. 14.11. 15.2. 18.9.	Endereço físico: Câmara Municipal de Novo Hamburgo Rua Almirante Barroso, 261 – Centro Novo Hamburgo/RS CEP 93510-290
18.9.	Horário de funcionamento: De segunda a sexta, das 9h às 18h
4.1.1.	Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 7.1. deste Edital.
6.1.0	a) Os licitantes deverão declarar, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal no 123/2006. b) Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte. c) Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal no 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. d) No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. 1) Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora. e) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação. f) A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2025

CONTRATANTE: O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-290, telefone geral (51) 3594-0500, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, telefone geral _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

1 No Processo Licitatório nº 05/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Lei nº 10.024/2019, e subsidiariamente na Lei nº 14.33/2021.

2 Nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Licitatório nº 05/2025, modalidade Pregão Eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Não contrariem o interesse público.

3 Nos preceitos de direito público;

4 Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de modificações necessárias, limpeza dos módulos BYD 540W e manutenção preventiva de usina fotovoltaica, situada na R. Alm. Barroso, 261 - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93510-290, incluindo reposição integral de peças, componentes e todo serviço que se fizer necessário para a adequação dos equipamentos a serem melhorados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

De acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia legal e contratual da prestação de serviço está condicionada ao edital, termo de referência e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato administrativo terá duração de 12 (doze) meses, conforme item 10 do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de _____ (_____).

Subcláusula única. Já estão incluídos no preço total todos encargos: impostos, transporte, mão de obra e demais indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente instrumento será irrevogável.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O prazo para início da execução do objeto é de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

Subcláusula primeira. O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com a legislação vigente, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações e a proposta.

Subcláusula primeira. O objeto entregue em desacordo com o especificado neste contrato, no termo de referência e na proposta da CONTRATADA será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo em prazo razoável assinado pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

Subcláusula segunda. Em caso de rejeição, a CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA, os prazos de recebimento serão interrompidos, e o pagamento ficará suspenso até que seja sanada a situação, em prazo que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subcláusula terceira. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra que contenha apenas os itens aprovados pela CONTRATANTE.

Subcláusula quarta. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço fornecido, pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

Subcláusula quinta. Um representante da CONTRATADA poderá ser convocado para acompanhar o recebimento do serviço, se for necessário. Em caso de não comparecimento, os testes serão efetuados pela CONTRATANTE na presença de testemunhas, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

Subcláusula segunda. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA deverá entregar todo o serviço /material discriminado na nota de empenho. Em caso de entrega parcial, não haverá pagamento até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quarta. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à CONTRATADA para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

Subcláusula quinta. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para sua substituição por outra que contenha apenas os itens recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subcláusula sexta. Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Caso haja divergência, será estabelecido prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

Subcláusula sétima. O pagamento será realizado por meio de boleto ou depósito bancário, conforme informado na proposta da licitante vencedora.

Subcláusula oitava. A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

1 Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;

2 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4 Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;

5 Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

1 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da **CONTRATADA**, que dependam da aprovação para sua execução, bem como, apresentar relação discriminada dos materiais necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia Anuência da **CONTRATANTE**;

3 Reparar ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;

5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6 Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

8 Acatar todas as indicações e obrigações previstas.

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** não será responsável:

1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, comprometer-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

1 Advertência;

2 Multa;

3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

Subcláusula segunda. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Novo Hamburgo por período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração.

Subcláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subcláusula quarta. O fato de não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará no impedimento de licitar e contratar com o Município e no descredenciamento pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no Edital, e das demais cominações legais.

Subcláusula quinta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula sexta. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, em até 20 dias úteis da assinatura, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2025

MODALIDADE: PREGÃO - ELETRÔNICO

EDITAL Nº 5/2025

ORÇAMENTO

O valor referencial para esta contratação é de R\$48.438,00, de acordo com os serviços inseridos no termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

EDITAL Nº 05/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do EDITAL Nº 05/2025, bem como do objeto licitado e das exigências constantes do Edital e de seus anexos.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 05/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- b) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na legislação vigente.

A empresa **DECLARA** ainda que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Câmara Municipal de Novo Hamburgo a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da Credenciante.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO REF. MÃO DE OBRA DE MENORES

EDITAL Nº 05/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição federal, que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e
- c) não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15

EDITAL Nº 05/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.832/15 que NÃO efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo com domicílio eleitoral no Município de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2025.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

EDITAL Nº 05/2025

R\$ _____ (_____).

VALOR TOTAL DA PROPOSTA.

EMPRESA:

CNPJ:

DATA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
